

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 20202100170

Aquisição de 36 mini computadores, 36 monitores *touch screen* e 14 leitores de cartões, para suporte do Sistema de Gestão de Refeitórios – “GesRef” dos Serviços de Formação do IEFP, I.P.

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento, **constituído por três Lotes distintos**, conforme o discriminado no artigo 18º do presente caderno de encargos, tem por objeto a aquisição de 36 minicomputadores, 36 monitores touch screen e 14 leitores de cartões, para suporte do Sistema de Gestão de Refeitórios – “GesRef” dos Serviços de Formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (EFP,I.P.), sendo adotado o procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º

Local e prazo entrega

1. O adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato, nas quantidades e locais / serviços indicados:

Local / Serviço	Morada	Minicomp utador	Monitor touch	Leitor Cartões
Delegação Norte	R. Eng.º Ezequiel Campos nº 488, 4149 - 004 PORTO	7	7	n/a
Delegação Centro	Av. Fernão de Magalhães nº 660, 3000-174 Coimbra	7	7	n/a
Delegação Lisboa	R. das Picoas nº 14, 1069 - 003 Lisboa	9	9	n/a
Delegação Alentejo	R. do Menino Jesus nº 47 – 51, 7000 - 601 Évora	5	5	n/a
Delegação Algarve	R. Dr. Cândido Guerreiro nº 45 1º Edifício Nascente 8000 – 318 Faro	1	1	n/a
Serviços Centrais	R. de Xabregas nº 52, 1949-003Lisboa	7	7	14

2. O prazo máximo para a entrega dos bens objeto do contrato, é de 6 semanas a contar da data de adjudicação.

Artigo 3º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de:

- Lote 1: 36 Minicomputadores NUC no total de €14.000,00 + IVA
- Lote 2: 36 Monitores Touch no total de € 9.400,00 + IVA
- Lote 3: 14 Leitores de cartões no total de € 2.000,00 + IVA

Artigo 4º

Condições de Pagamento

1. O valor global da(s) proposta(s), **por Lote**, apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos objeto do presente Caderno de Encargos.
2. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais do Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 9º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendem, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 13º

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário. São também encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 14º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação de adjudicação:
 - a. Declarações emitidas conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, preferencialmente em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 15º

Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 16º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativa e Fiscal com sede em Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

Artigo 17º

Objeto do Contrato

De acordo com o definido no Artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto do presente contrato é a aquisição de diverso equipamento informático, **constituído por três Lotes distintos**, para suporte do sistema “GesRef” utilizado nos Serviços de Formação do IEFP, I.P.

Artigo 18º

Características dos equipamentos

Deverão ser observados os seguintes requisitos a seguir enunciados:

Lote 1: 36 - Minicomputadores:

- Processador com 4 Cores e Frequência 3,00 GHz ou superior
- 1 Memória de 8 GB DDR4 – 2400MHz ou superior
- 1 Disco SSD M.2 NVMe PCIe Gen3 240gb
- 1 porta RJ45
- 2 portas HDMI
- 3 portas USB
- 1 Entrada alimentação
- 1 Transformador
- 1 cabo alimentação

Lote 2: 36 - Monitor touch screen:**Imagem/visualização**

- Tipo de painel: LCD TFT
- Tipo de retroiluminação: Sistema LED
- Tamanho do painel: 17 polegadas
- Área de visualização efetiva: 337,9 (H) x 270,3 (V)
- Rácio de visualização: 5:4
- Ótima resolução: 1280 x 1024 a 60 Hz ou superior
- Densidade de píxeis: 96 ppi ou superior
- Brilho: 250 cd/m² ou superior
- Rácio de contraste (típico): 1000:1 ou superior

Toque

- Tecnologia tátil: Capacitiva projetada
- Pontos tácteis: 10 pontos
- Método de toque: Caneta, dedo, luva
- Interface tátil: USB 3.0
- Dureza do vidro tátil: 7 H
- Revestimento do vidro tátil: Encandeamento
- Área ativa tátil: 337,9 mm (H) x 270,3 mm (V)
- Sistema operativo: Windows 10/8.1/8/7; Android 7.1/7.0/6.0/5.0/4.4; MAC OS X; Linux
- Área de rejeição da palma: $\geq 30 \times 30$ mm
- Índice de Proteção: IP54 – apenas na parte frontal
- Isolamento: Ecrã tátil isolado até à moldura; ecrã tátil isolado até ao LCD

Conetividade

- Entrada de sinal:
 - Uma HDMI 1.4 ou superior
 - Duas USB 3.0

Suporte

- Suporte VESA (100X 100 mm)
- Inclinação: -5- 90 graus
- Ângulo dobrável: 0 - 70 graus

- Ajuste da altura: 184 [horizontal], 76 [vertical] mm

Lote 3: 14 - Leitores de cartões:

- Tecnologia: RFID
- Frequência: 125/132 kHz and 13.56 MHz
- Interface: USB
- SDK disponível para o leitor
- Indicadores: LED; beep
- Alimentação: USB auto- alimentação
- Certificações: Marca CE – Europa; RoHS
- Sistemas operativos compatíveis (SDK): Windows XP, 7, 8, 10, Linux (Ubuntu, Red Hat), macOS and Android

Estes **leitores de cartões**, têm que ser **compatíveis com os cartões em uso no IEPF, I.P.** que têm as seguintes características:

- Sistema RFID aberto, Mifare Ultralight – Cartão Inteligente Sem Contato, com o standard ISO/IEC 14443 Type A 13,56 MHz, tecnologia Mifare, 512 bits de memória (64 bytes), sem criptografia.

Artigo 19º**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 20º**Garantia e manutenção técnica**

O adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data do início do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Artigo 21.º

Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos previstos neste Caderno de Encargos, até 2% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.